



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CONTRATO N.º 81/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 4.064/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.561.404 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 015.384.138-92, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, n.º 112, Jardim Ferrari, nesta cidade de Itapeva/SP; e de outro lado como

CONTRATADA: **APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, estabelecida na Rua Inglaterra, n.º 842, Jardim Europa, nesta cidade de Itapeva/SP, CEP: 18.406-400, neste ato representada por seu Presidente, Sra. **LIDIANE GONÇALVES SOARES**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.690.118-9 e CPF/MF sob o n.º 183.739.728-70, residente e domiciliado, na Rua Inglaterra, n.º 842, Jardim Europa, nesta cidade de Itapeva/SP.

As partes acima qualificadas, neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tem, entre si, por esta e da melhor forma de direito, através Contratação Direta por Dispensa de Licitação, em conformidade com a **Lei Federal n.º 14.133/21**, inciso VIII do artigo 75, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de atendimento ambulatorial e domiciliar, à pessoa com deficiência intelectual e múltipla e transtorno global do desenvolvimento, conforme segue:

N.O.	Código	Descrição	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total do Contrato Emergencial
1	211050040	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO	8	R\$ 28,75	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
2	211070203	IMITÂNCIOMETRIA	31	R\$ 26,75	R\$ 829,25	R\$ 4.975,50



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

3	301010048	ATENDIMENTO DE 1ª CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR (PROF NIV SUP: nutricionista; psicólogo; fisioterapeuta; terapeuta ocupacional)	325	R\$ 9,30	R\$ 3.022,50	R\$ 18.135,00
4	301010048	ATENDIMENTO DE 1ª CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR (FONO)	8	R\$ 20,97	R\$ 167,76	R\$ 1.006,56
5	301010072	CONSULTA MEDICA NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA	207	R\$ 34,50	R\$ 7.141,50	R\$ 42.849,00
6	301040044	TERAPIA INDIVIDUAL FONOAUDIOLOGIA	94	R\$ 20,97	R\$ 1.971,18	R\$ 11.827,08
7	301040044	TERAPIA INDIVIDUAL, obedecendo-se ao quantitativo máximo mensal estimado: assistente social=30; nutricionista=50; psicologia=190; terapia ocupacional=60	430	R\$ 18,40	R\$ 7.912,00	R\$ 47.472,00
8	301050031	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (fisioterapia) A SER REALIZADO NA ZONA URBANA	1200	R\$ 30,47	R\$ 36.564,00	R\$ 219.384,00
9	301070040	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLOGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	840	R\$ 17,67	R\$ 14.842,80	R\$ 89.056,80
10	301070059	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	840	R\$ 17,67	R\$ 14.842,80	R\$ 89.056,80
11	301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	830	R\$ 17,67	R\$ 14.666,10	R\$ 87.996,60
12	302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES ESQUELÉTICAS	125	R\$ 9,30	R\$ 1.162,50	R\$ 6.975,00
13	302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	178	R\$ 9,30	R\$ 1.655,40	R\$ 9.932,40
14	302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEUROKINÉTICOS FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	116	R\$ 9,30	R\$ 1.078,80	R\$ 6.472,80
15	302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO	36	R\$ 9,30	R\$ 334,80	R\$ 2.008,80
16	302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	19	R\$ 9,30	R\$ 176,70	R\$ 1.060,20
17	301050031	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR URBANA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXCETO FISIOTERAPIA (DEMAIS PROFISSIONAIS)	15	R\$ 72,20	R\$ 1.083,00	R\$ 6.498,00
18	301050031	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR RURAL POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (nutricionista, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e fonoaudiologia)	50	R\$ 185,20	R\$ 9.260,00	R\$ 55.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 116.941,09	R\$ 701.646,54

DO PRAZO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total máximo será de R\$ 701.646,54 (setecentos e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o valor mensal máximo de R\$ 116.941,09 (cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta e um e nove centavos).

§1º O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contados da data da liquidação da despesa, que se dará com a apresentação de Nota Fiscal emitida no valor dos serviços efetivamente executados no período de referência, devidamente certificada pelo setor competente.

§2º Transcorrido o prazo estabelecido, fica o **CONTRATANTE** obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, usando-se o índice de correção estabelecido pelo Governo Federal, à época dos fatos.

§3º No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- I.** objeto da prestação do serviço;
- II.** o número do processo que deu origem à contratação;

§4º Havendo alguma circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras necessárias;

§5º A **CONTRATADA**, para fins de pagamento deverá comprovar que se encontra quites com suas obrigações perante o INSS, FGTS e Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA

As despesas provenientes do presente Contrato serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

149 |

07.01.00 - 3.3.90.39.50 - 10.302.1001.2365 - 01 - 302.00.00

Fls. 56
Livro n.º 312
Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

150

07.01.00 - 3.3.90.39.50 - 10.302.1001.2365 - 05 - 302.00.01

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **CONTRATADA**:

- I. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam concluídos no prazo estabelecido, observadas às especificações exigidas e a proposta da **CONTRATADA**;
- II. Ressarcir ao **CONTRATANTE** ou terceiros, pelos danos causados a bens de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços;
- III. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;
- IV. A **CONTRATADA** acatará a designação feita pelo **CONTRATANTE**, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Contrato, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética;
- V. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou aos beneficiários indicados pela mesma, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o **CONTRATANTE**:

- I. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;
- II. Aplicar a **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- IV. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

DAS MULTAS E SANÇÕES

Fls. 57
Livro n.º 312
Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Itapeva ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de Itapeva isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referente a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

§1º A **CONTRATADA** será passível das penalidades caso se recuse a executar os serviços objeto deste contrato, ou venha a realizá-lo sem cumprimento das especificações estabelecidas.

§2º Será facultado ao **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pelo Município de Itapeva, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

§4º Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, aplicará as seguintes multas:

- I. multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, para o início da execução dos serviços;
- II. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seja comprovado a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço, a ser executado;
- III. pela inexecução total, a **CONTRATADA**, além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IV. as multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- V. a aplicação de quaisquer multas será procedida da oportunidade da defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

O Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- §1º** São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:
- I. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
 - II. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
 - III. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
 - IV. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
 - V. Razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - VI. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.
- §2º** A rescisão contratual poderá ser determinada:
- I. Por ato unilateral, conforme disposto no art. 138, incisos I, da Lei nº 14.133/21;
 - II. Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA

O objeto do presente Contrato deverá ser executado conforme especificações, observando o seguinte:

- §1º** Constatadas irregularidades na prestação de serviços, o **CONTRATANTE** poderá promover a apuração, suspendendo-se o pagamento da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica designado como **Agente Fiscal** da execução do presente Contrato, o Sr. Carlos Leandro Barbosa, RG n.º 32.645.672-7, inscrito no CPF n.º 318.652.668-09, servidor efetivo, no cargo de Diretor do Departamento de Regulação de Procedimentos e Serviços de Saúde.

§1º Compete ao Agente Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo:

- I.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
- II.** Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III.** Observar os saldos existentes e os prazos fixados no termo contratual.

§2º O Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§3º O Agente Fiscal do contrato será auxiliado pela Procuradoria-Geral do Município e pela Controladoria-Geral do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São partes integrantes do presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, em seu artigo 75, inciso VIII, os documentos pertinentes à dispensa de licitação, notadamente a justificativa e o correspondente **Processo n.º 4.064/2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO

À **CONTRATADA** é vedada a transferência, total ou parcialmente, para terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o Foro da Comarca de Itapeva/SP, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

E por estarem ajustadas e acordadas as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de maio de 2023.

MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
Contratante

LIDIANE GONÇALVES SOARES
Representante Legal
Contratada

LUIZ FERNANDO TASSINARI
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município
edição de <u>30 / 03 / 23</u>
Página <u>2</u>
Secretária

TESTEMUNHAS:

Nome: Lucas de Oliveira Lopes
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22 Centro
CPF: 397.637.098.30

Nome: Isabelle Cristine de Oliveira
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 460.301.418-05